

**Processo nº 0111/2018**  
**Contrato ADM nº025/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE**  
**MATRIZES DE SOFTWARES MICROSOFT®**

**BADESUL:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**PROCESSOR INFORMÁTICA S/A**, com sede na Av. Severo Dullius, nº 410, bairro São João, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.232.081/0001-73, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **PROCESSOR**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 15/1489-0100055-0, mediante adesão ao **Pregão-35/2016 realizado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, por lote, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011,



regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da **proposta de 27.07.2016**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

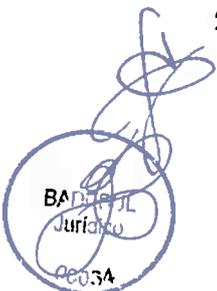
### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de empresa revendedora dos Softwares MICROSOFT® e credenciada pela mesma para atuar como LSP-LICENSE SOLUTIONS PROVIDER, na operacionalização do acordo MICROSOFT® ENTERPRISE AGREEMENT FOR GOVERNMENT, MICROSOFT® MPSA e dos demais Contratos Corporativos MICROSOFT®, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

### **CLÁUSULA 2ª. DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas/condições:

- 2.1. Fornecimento de Matrizes dos Softwares Microsoft® MPSA
  - 2.1.1. A PROCESSOR e a MICROSOFT® CORPORATION disponibilizarão na BADESUL novas matrizes de Softwares e versões, assim que as mesmas forem liberadas.
- 2.2. Reporte de Uso de Licenças de Software pela Internet
- 2.3. A PROCESSOR deverá disponibilizar, através de meio eletrônico, condições para reportes de uso de licenças de Softwares, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos, conforme disposto na alínea "j", item 12.2.2, da Cláusula Décima Segunda, do presente contrato.
- 2.4. Fornecimento de Manuais
- 2.5. Sempre que solicitado, a PROCESSOR fica obrigada a fornecer os manuais de qualquer um dos Softwares listados na tabela de preços da MICROSOFT®, que serão pagos juntamente com a fatura mensal, pelos preços vigentes na época da solicitação.
- 2.6. Direito de Atualização de Novas Versões



2.7. Ao adquirir uma licença de Softwares MICROSOFT® a BADESUL poderá optar ou não pela aquisição do direito de atualização da versão do Software, o que no Contrato MICROSOFT® é denominada como Software ASSURANCE.

### **CLÁUSULA 3ª. DOS PREÇOS**

3.1. Os preços de aquisição de novas cópias dos Softwares serão os descritos na tabela fornecida pela MICROSOFT®, com o desconto de 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento) sobre esta tabela e de acordo com o nível de desconto a que a BADESUL tiver direito, conforme avaliações anuais realizadas pela MICROSOFT® e conforme abaixo:

$$\text{Preço} = [(100-DA) * (VT)/100], \text{ onde:}$$

VT = Preço do Software na Tabela MICROSOFT®, conforme nível de desconto contratado diretamente com esta, vigente na data do reporte;

DA = Desconto Adicional praticado pelo LSP, previsto no caput desta Cláusula.

3.2. As partes ajustam desde já que para fins de faturamento, será utilizado o dólar PTAX da data do reporte, como item de conversão dos valores para Real, apurados através do item 3.1 supra.

### **CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

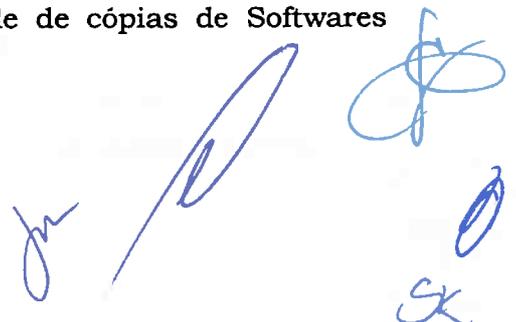
4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 5ª. DA VARIAÇÃO DA TAXA**

5.1. A taxa de desconto concedida pela PROCESSOR poderá variar, apenas se a variação beneficiar a BADESUL.

### **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

6.1. Mensalmente a BADESUL informará para a PROCESSOR, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, a quantidade de cópias de Softwares geradas no mês.



6.2. Os pagamentos serão efetuados à PROCESSOR em até 15 (quinze) dias após a apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. No caso da BADESUL optar pelo parcelamento de aquisição da atualização do Software conforme item 2.4, o limite de parcelas será condicionado ao prazo de vigência e aos termos do Contrato MICROSOFT®.

6.4. A BADESUL responsabiliza-se a depositar à PROCESSOR o valor correspondente ao objeto contratado, na Conta Corrente n° 32781-8, da Agência 0579 do Banco Itaú.

6.5. A BADESUL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) fornecimento de *Softwares* defeituosos;
- b) existência de débito para com a **BADESUL**;
- c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a BADESUL;
- d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço n° 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente Contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado pro rata die.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS**

9.1. Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

9.2. A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela BADESUL, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

9.3. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 03 (três) períodos consecutivos de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 10ª. DAS GARANTIAS**

10.1. A PROCESSOR garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção e suporte técnico, a título de garantia, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA 11ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela BADESUL mediante atestado/aceite do responsável.

### **CLÁUSULA 12ª. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

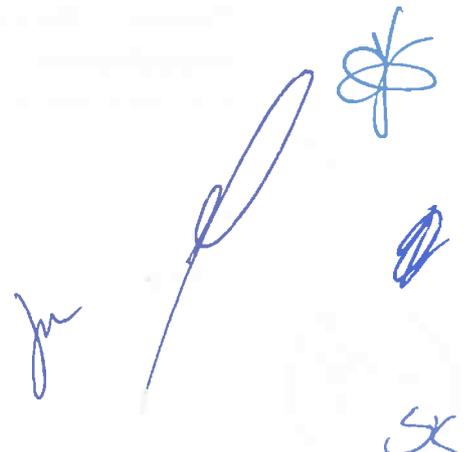
12.1. Dos Direitos

12.1.1. Constitui direitos da **BADESUL** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **PROCESSOR**, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convenencionados.

12.2. Das Obrigações

12.2.1. Constituem obrigações da BADESUL:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCESSOR**, as condições necessárias à execução regular do Contrato;



- c) supervisionar e controlar o uso do(s) *Software(s)*, para os fins a que ele(s) se destina(m);
- d) indicar 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional, para fazer ligação com a PROCESSOR sobre a execução do objeto deste Contrato;
- e) tomar as ações apropriadas para que os empregados ou outros profissionais sob sua direção ou controle, que lidam com o(s) *Software(s)* licenciado(s), respeitem as restrições de uso do(s) mesmo(s);
- f) não efetuar quaisquer modificações no(s) *Software(s)* licenciado(s) nem fazer engenharia reversa do código, salvo com permissão expressa da PROCESSOR para fazê-lo.

12.2.2. Constituem obrigações da PROCESSOR:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **BADESUL** quanto à execução dos serviços contratados;
- g) observar rigorosamente as normas internas de segurança da **BADESUL**, além das constantes deste instrumento;
- h) indicar 2 (dois) profissionais de seu quadro funcional, para fazer ligação com a **BADESUL** e responder pela correta execução dos serviços;
- i) disponibilizar meio eletrônico, para cotações de preços de *Softwares*, reporte de uso de licenças de *Softwares Microsoft®*, acompanhamento do uso e situação do Contrato, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos;



- j) possuir atendimento telessuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento fora
- k) da cidade de Porto Alegre - RS, e suporte via correio eletrônico Internet, para toda linha de Softwares disponíveis no MPSA.

**CLÁUSULA 13ª. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, serão realizados por funcionários previamente designados pela BADESUL, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a entrega do objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à PROCESSOR, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

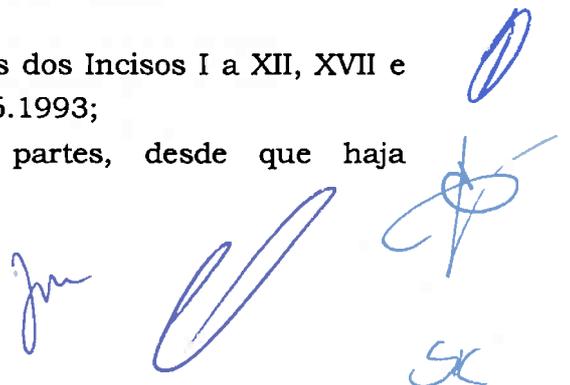
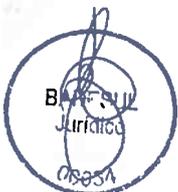
**CLÁUSULA 14ª. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A PROCESSOR reconhece os direitos da BADESUL, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA 15ª. DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da BADESUL, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja



conveniência para a BADESUL;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a BADESUL, bem como na assunção dos serviços pela BADESUL na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA 16ª. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A PROCESSOR sujeitar-se às seguintes penalidades:

16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.2 Multas sobre o valor referente ao mês da prestação do serviço:

a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

16.3 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do primeiro faturamento, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação.

16.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

16.5 Suspensão do direito de contratar com a BADESUL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.6 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Diretor-Presidente da BADESUL, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.7 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela BADESUL à PROCESSOR, ou mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da BADESUL.



**CLÁUSULA 17ª. DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula de Contrato, pela BADESUL, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA 18ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da BADESUL.

18.2 É expressamente vedado à PROCESSOR ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância do BADESUL.

18.3 Qualquer órgão e entidade da Administração Pública que tiverem interesse em auferir as vantagens da presente contratação, deverão fazer através de adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 43.624, de 17.02.2005.

18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

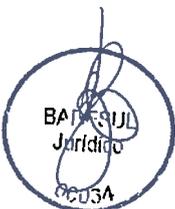
18.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

**CLÁUSULA 19ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

19.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais)**.

**CLÁUSULA 20ª. DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



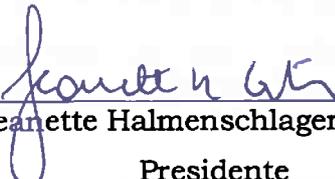


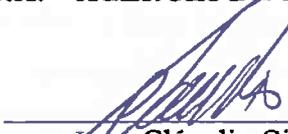
E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

**BADESUL:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

  
José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

**CONTRATADA:**

**PROCESSOR INFORMÁTICA LTDA**

  
Reges Antonio Bronzatti,  
Diretor da PROCESSOR

**TESTEMUNHAS:**

  
Sirlei Ana Kieling Vallandro  
CPF/MF: 380.238.650-72

  
César Martins da Cunha  
CPF/MF: 764.429.260-87



**ANEXO A****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****DAS PARTES:****BADESUL:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**PROCESSOR INFORMÁTICA S/A**, com sede na Av. Severo Dullius, nº 410, bairro São João, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.232.081/0001-73, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **PROCESSOR**.

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 025/2018** doravante referido apenas como Contrato Principal.

Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top right and several smaller ones below.

## CLÁUSULA 2ª DAS DEFINIÇÕES

### Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *Softwares*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, Softwares computacionais, Softwares de comunicação, mídias removíveis e outro Softwares;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

### Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

### Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, Softwares, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, Softwares atuais e futuros, programas de computador, projetos,



testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

### **Informação Confidencial**

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

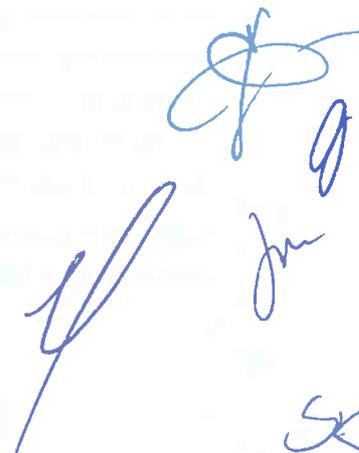
### **Informação Liberada**

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

### **Organização**

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.



**Parte**

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

**Parte Receptora**

Organização que recebe informações.

**Parte Reveladora**

Organização que fornece as informações.

**Pessoa Autorizada**

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**Sigilo**

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

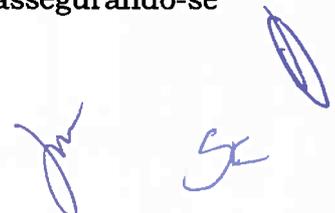
**Termo de Confidencialidade**

Refere-se ao presente documento.

**CLÁUSULA 3ª DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS  
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se



de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

#### **CLÁUSULA 4ª DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

#### **CLÁUSULA 5ª DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

#### **CLÁUSULA 6ª DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

#### **CLÁUSULA 7ª DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA 8ª DA PROPRIEDADE**

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA 9ª DA VIOLAÇÃO**

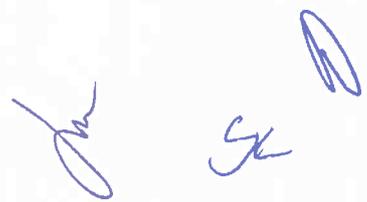
As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA 10ª DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.



**CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA 12ª DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

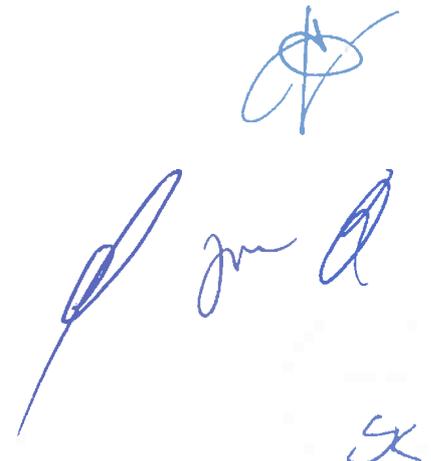
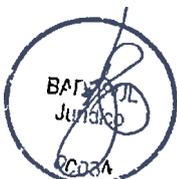
As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

**CLÁUSULA 13ª DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA 14ª REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.



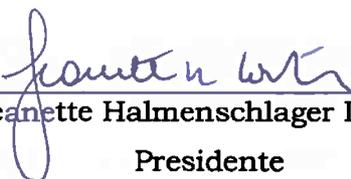
**CLÁUSULA 15ª DO FORO**

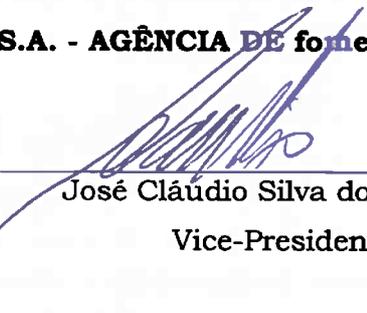
Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

**BADESUL:**

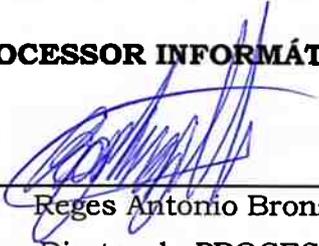
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

**CONTRATADA:**

**PROCESSOR INFORMÁTICA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Reges Antonio Bronzatti,  
Diretor da PROCESSOR

**ANEXO B****ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 025/2018****Nº DO PROCESSO: 0111/2018.**

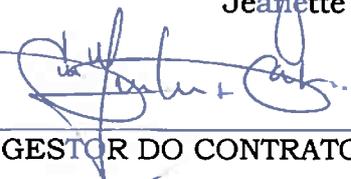
O Representante Legal da **BADESUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a) César Martins da Cunha, Superintende de Tecnologia da Informação, na função de **Gestor(a) do Contrato** celebrado entre a **BADESUL** e a **PROCESSOR**, tendo previstas as atribuições no Regulamento Interno de Licitações e Contratos
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a) Carlos Franck, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a **BADESUL** e a **PROCESSOR**, tendo previstas as atribuições no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 3 No exercício de suas funções deverão os (as) funcionários (as) empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da **PROCESSOR**, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à **PROCESSOR**, devendo os (as) funcionários (as) comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os(as) funcionários(as) declaram ter ciência do previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

  
Jeanette Halmenschlager Lontra,

Presidente

  
GESTOR DO CONTRATO  
FISCAL DO CONTRATO

1. The first part of the document...

2. The second part of the document...

3. The third part of the document...

4. The fourth part of the document...

5. The fifth part of the document...

6. The sixth part of the document...

7. The seventh part of the document...

8. The eighth part of the document...